



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 294/2018	
Referência	Processos nº 1083071/2018	
Interessada	ICES-INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR	

EMENTA: Aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 480, apreciando o Processo Nº 1083071/2018, que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino Superior ICES-INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino Superior –CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE–UNINASSAU CPV, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; considerando a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica dos colegiados (ATEC), da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB; considerando que o processo foi instituído corretamente atendendo todos os itens solicitados no formulário B da Resolução 1073/2016 Confea; considerando que na tabela de Títulos Profissionais da Resolução 472/02 do Confea está contida o Título de Engenheiro Civil com a sua respectiva codificação 111-02-00; considerando que a carga horária apresentada atende e excede a carga horária exigida pelo MEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, solicitado pela entidade mantenedora junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)